



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 099/2026

Serranos-MG, 28 de setembro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

REGINALDO RAEI ARANTES

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

ASSUNTO: **Aprova Projeto de Lei nº 165/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar que em reunião ordinária realizada por esta Casa em 25/09/2026, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 165/2026 que "dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2026, dando nova redação ao dispositivo da Lei Municipal nº 1.132. de 10 de dezembro de 2025, que especifica e contém outras providências". Encaminho a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

JOSE RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2026.09.28 08:28:12 -03'00'

Ver. José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

PROTOCOLADO EM 28.09.26
HORA 12:11

Ribeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.147/2026

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2026, dando nova redação ao dispositivo da Lei Municipal nº 1.132, de 10 de dezembro de 2025, que especifica e contém outras providências. ”

A Câmara Municipal de Serranos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.132, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

“I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e inciso I, II, III e IV do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.132/2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 28 de setembro de 2026.

REGINALDO RAEL ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos